



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXVII - N.º 16

SEXTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 1972

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER N.º 14, de 1972 (CN)

Da Comissão Mista, sobre a Mensagem n.º 14 (n.º 17/72, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.206, de 3 de fevereiro de 1972, que "autoriza o Ministério dos Transportes a prestar assistência técnica em assuntos rodoviários, aquaviários e ferroviários, a países amigos e a construir prédios destinados à instalação de serviços públicos de fronteira, nos terminais respectivos e dá outras providências".

Relator: Deputado Mário Telles

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição, o Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.206, de 1972, que "autoriza o Ministério dos Transportes a prestar assistência técnica em assuntos rodoviários, aquaviários e ferroviários, a países amigos e a construir prédios destinados à instalação de serviços públicos de fronteira, nos terminais respectivos e dá outras providências".

2.º O artigo 1.º da proposição regulamenta o custeio da prestação de serviços de consultoria a países amigos, através do Ministério dos Transportes, conforme estabelece o artigo 27 do Decreto-lei n.º 512, de 1969, que diz:

"Art. 27. O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem poderá empregar, anualmente, até 1% (um por cento) dos seus recursos no custeio de realização ou

participação em congresso, viagens de estudo, no País ou no estrangeiro, ou na contratação de especialistas em assuntos de seu interesse para realização de serviços ou cursos no Brasil".

Os demais artigos autorizam a construção de prédios nas regiões de fronteira e estabelecem as modalidades de ocupação dos mesmos.

3. Na exposição de motivos que instrui a iniciativa presidencial, os Ministros dos Transportes e das Relações Exteriores informam inicialmente que, em 1971, foi assinado em Assunção um acordo em que o Governo Brasileiro se comprometeu a realizar os estudos de viabilidade e o projeto definitivo da ligação rodoviária Encarnación—Puerto Presidente Stroessner.

Diz, ainda, o aludido documento:

"Esta obra de engenharia, ao mesmo tempo em que concretizará um dos planos mais ambiciosos do Governo daquele país amigo, completando o triângulo rodoviário Assunção—Encarnación—Puerto Presidente Stroessner, dará ainda maior relevo à política internacional brasileira, que tem favorecido a aproximação, em todos os níveis, com os países lindos.

Do ponto de vista econômico e geopolítico, a estrada em apreço terá significado dos mais destacados, pois concorrerá para que a Rodovia do Atlântico, que liga Foz do Iguaçu a Paranaguá, venha a desempenhar um papel polarizador ocupacional para o escoa-

mento da produção do Departamento de Itapua, talvez o mais rico do Paraguai, até o momento inteiramente voltado para Buenos Aires e Posadas. Fará, por outro lado, que se intensifique a importação de produtos brasileiros por parte daquela região paraguaiã.

Entretanto, para que os aludidos estudos e projeto a serem realizados fora do território nacional possam a ser implementados pelo DNER, torna-se necessário que este órgão seja devidamente autorizado a dispensar parte de seus recursos financeiros com aquele objetivo específico."

4. Como se depreende do acima transcrito, a proposição ora em exame inscreve-se no conjunto de medidas preconizadas no plano de ação do Governo, no sentido de buscar o fortalecimento da solidariedade interamericana e a implantação de sistema de cooperação que favoreça a segurança econômica coletiva.

Nada havendo a opor ao referido Decreto-lei, e sendo a matéria relevante e urgente, opinamos pela sua aprovação, na forma do seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 13, DE 1972 (CN)

**Aprova o texto do Decreto-lei
n.º 1.206, de 3 de fevereiro de
1972.**

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.206, que "autoriza o Ministério dos Transportes a

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Superintendente

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI
Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 20,00
Ano	Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 40,00
Ano	Cr\$ 80,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15.000 exemplares

prestar assistência técnica em assuntos rodoviários, aquaviários, e ferroviários, a países amigos e a construir prédios destinados à instalação de serviços públicos de fronteira, nos terminais respectivos e dá outras providências."

É o parecer.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 1972. — **Saldanha Derzi**, Presidente — **Mário Telles**, Relator — **Flávio Brito** — **Franco Montoro**, vencido, o presente decreto-lei é flagrantemente unconstitutional. O Presidente da República só pode expedir decretos-leis "desde que não haja aumento de despesa (Art. 55 da Constituição)". E, no presente caso, criam-se diversas despesas novas, inclusive construção de prédios. O instrumento adequado no caso seria um projeto de lei. — **Leandro Maciel** — **Luiz Cavalcanti** — **Virgílio Távora** — **Djalma Bessa** — **Sinval Boaventura** — **Geraldo Mesquita** — **Dinarte Mariz** — **Alexandre Costa** — **Henrique Alves**, vencido.

PARECER
N.º 15, de 1972 (CN)

da Comissão Mista sobre a Mensagem n.º 8, de 1972 (CN) — n.º 11/72, na origem — que submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.200, de 28 de dezembro de 1971, que "institui programa especial de assistência ao setor de borracha vegetal da Amazônia".

Relator: Deputado Leopoldo Peres

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição, encaminhou a Mensagem n.º 11/72 (na origem) submetendo ao Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.200, de 28 de

dezembro de 1971, acompanhado de exposição de motivos do Exmo. Sr. Ministro da Indústria e do Comércio.

O Decreto-lei n.º 1.200 tem a seguinte redação:

"O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º É instituído programa especial de assistência financeira ao setor da borracha vegetal da Amazônia.

Parágrafo único. Compete ao Banco da Amazônia S.A. executar esse programa, observadas as normas legais que regulam a matéria.

Art. 2.º Os recursos financeiros destinados à execução do programa serão os excedentes gerados pela comercialização de borracha e látices vegetais importados pela Superintendência da Borracha com o objetivo de formação do estoque de reserva de que trata o art. 15 da Lei n.º 5.227, de 18 de janeiro de 1967, alterado pelo art. 1.º da Lei n.º 5.459, de 21 de junho de 1968.

Parágrafo único. O estoque de reserva mencionado neste artigo é fixado em nível equivalente a oito meses de consumo de borracha vegetal importada, para cujo cálculo se tomará como base a média verificada durante os doze meses imediatamente anteriores.

Art. 3.º Os recursos mencionados no art. 2.º, após dedução dos gastos de armazenagem e movimentação do estoque de reserva, serão transferidos pela Superintendência da Borracha ao Banco da Amazônia S.A. mediante convênio.

Parágrafo único. O referido convênio estabelecerá a transferência de armazéns de propriedade do Banco da Amazônia S.A. à Superintendência da Borracha, para a guarda do estoque de reserva e disporá sobre a prestação de serviços relativos às operações de importação, comercialização e classificação de borracha vegetal. Art. 4.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República. — **Emílio G. Médici** — **Marcus Vinícius Pratini de Moraes** — **J. Costa Cavalcanti**.

Obviando a intenção do decreto-lei, diz o Ministro Pratini de Moraes "a ação prioritária que o Governo vem executando para a integração e desenvolvimento econômico da Amazônia, não pode prescindir da mobilização do setor de produção da borracha nativa" e, mais adiante, acrescenta que, atualmente "por força de diferentes fatores ligados a dificuldades de escamamento e comercialização, essa mobilização está sendo dificultada em virtude da existência de um número considerável de seringalistas e aviadores que estão impossibilitados de saldar financiamentos anteriormente recebidos do Banco da Amazônia S.A. Essa situação está impedindo aquele banco, por carência de recursos, de conceder novos financiamentos aos devedores inadimplentes, que, ficam, assim, impossibilitados de trabalhar novas safras de borracha, a começar da safra entrante".

O esforço patriótico que os governos da Revolução vêm realizando no sentido de incorporar a Amazônia à economia brasileira vinha esbarrando no

constante, contínuo abandono dos altos rios diante da deterioração dos preços da borracha vegetal e das inadequadas e insuficientes condições de financiamento dos seringais nativos. No rio Madeira, por exemplo, cujas condições são bem superiores às dos demais, somente dois seringais mantêm o ritmo normal de produção. Em outros rios a situação é ainda mais grave.

Em 1968 a Superintendência da Borracha, tomando como base a taxa de crescimento da economia nacional de 6% a.a., previa o seguinte consumo para 1975:

Ton.

Borracha vegetal	55.634
Borracha sintética SBR (Petrobrás)	75.182

Borracha sintética BR (Coperbo)	18.044
Borracha sintética especiais (importadas)	16.540
Latex vegetal	3.100
Latex sintético	2.253

O grande salto do Brasil para a prosperidade, com uma taxa de crescimento econômico que suplantou o marco de 11% no ano passado, tornou de todo insubstinentes aquelas previsões.

A par disso, a própria conjuntura internacional, como a entende Pequim-Washington, que reduziu, no plano geral, os riscos imediatos de uma hecatombe nuclear — secundariamente constituiu-se num acréscimo da influência chinesa no Extremo Oriente, o que deixa entrever, em futuro próximo, a possibilidade do controle de 90% da produção mundial de borracha *in natura* por governos que, cedo ou tarde, direta ou indiretamente, poderão estar vinculados à China Continental. É óbvio que, nessa hipótese, a alternativa da economia do Ocidente, no que respeita à borracha natural, terá de ser a América do Sul e, em especial, a Amazônia Brasileira. O Decreto-lei n.º 1.200, além do seu alcance social e econômico, tem, assim, um insofismável sentido estratégico.

É clara a intenção do Brasil de revitalizar a exploração dos seringais nativos e de estimular a heveacultura, propiciando melhor assistência financeira aos produtores da Amazônia. Bem executado, o Decreto-lei n.º 1.200 representaria a reabertura dos seringais e novo alento àqueles que, no âmbito das selvas, afirmam a presença do Brasil nas vastidões da Iléia.

É de recerar-se, contudo, que as medidas preconizadas pelo patriotismo do Presidente Emílio Médici, no texto do Decreto-lei n.º 1.200, estanquem nos entraves burocráticos do convé-

nio a ser firmado entre a Superintendência da Borracha e o Banco da Amazônia S.A. Não nos furtamos ao dever de alertar os dirigentes desses dois órgãos para a importância decisiva que terá a execução desse diploma legal. A simples protelação burocrática das providências determinadas pelo Decreto-lei n.º 1.200, representaria a perda de um fator social irrecuperável que é o Tempo.

Urge que a Superintendência da Borracha transfira ao Banco da Amazônia S.A. (art. 3º) os recursos necessários à pronta execução do programa. O financiamento da safra do ano de 1972, com os recursos previstos no Decreto-lei n.º 1.200, já deveria ter começado.

Tantas esperanças alimentadas por seringalistas, seringueiros e regatões não se podem perder — visto que as famílias retirantes não mais retornarão às atividades extrativas. Por outro lado, o financiamento tempestivo e suficiente, ainda este ano, criará um clima de confiança capaz de provocar benéficas repercuções a partir da safra vindoura.

Resta-nos, finalmente, trazer o apelo dos produtores no sentido de que, aproveitando-se os recursos do Decreto-lei n.º 1.200, sejam adotadas, entre outras, três providências indispensáveis à ressurreição da economia gumífera: a) descompressão de preços da borracha vegetal; b) plantio de seringueiras nos próprios seringais nativos a fim de multiplicar, no espaço de um lustro, a produtividade destes e c) criação de uma infra-estrutura de suprimento aos seringais, mediante a concessão de créditos especiais com alongamento dos prazos e redução da taxa de juros, para atender ao ônus decorrente da indispensável estocagem nos mais longínquos afluentes.

A Amazônia crê e espera. O diploma legal que aqui se aprecia determina medidas concretas, cujos resultados, os que vivemos naquela área, podemos prever e mensurar. É como se a conciência nacional, despertada para a manutenção da unidade e da grandeza deste País, reencontrasse a Amazônia e se dispusesse a promover o seu renascimento.

PARECER

Do exposto concluímos que o Congresso Nacional não tem por que se opor à aprovação do Decreto-lei número 1.200 e apresentamos o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 14, DE 1972 (CN)

Aprova o texto do Decreto número 1.200, de 28 de dezembro de 1971.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.200, de 1971, que "institui programa especial de assistência financeira ao setor de borracha vegetal da Amazônia".

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 1972. — Flávio Brito, Presidente — Leopoldo Peres, Relator — Adalberto Sena — Alexandre Costa — Joel Ferreira — Renato Franco — Antônio Fernandes — José Lindoso — Vínius Câmara — Fernando Corrêa — Gastão Müller — Milton Trindade — Geraldo Mesquita.

PARECER

N.º 16, de 1972 (CN).

Da Comissão Mista sobre a Mensagem n.º 18, de 1972 — CN (n.º 21, de 1972 — PR) do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.212, de 8 de março de 1972, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "reajusta os vencimentos dos servidores da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União e dá outras providências".

Relator: Deputado Ivo Braga

O Senhor Presidente da República, através da Mensagem n.º 18, de 1972 — (n.º 21/72 na origem) encaminha à apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.212, de 8 de março de 1972, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "reajusta os vencimentos dos servidores da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União e dá outras provisões".

O referido Decreto-lei, expedido no período do recesso constitucional de ta Casa, baseou-se no item III, in fine, do artigo 55 da Constituição, que autoriza a fixação de vencimentos por decretos-leis desde que se delineiem as condições e se cumpram as exigências estabelecidas no dispositivo aludido.

O Senhor Presidente da República, ao assinar o Decreto-lei ora sob julgamento do Congresso, inspirou-se no Aviso n.º 203, de 3 de março do corrente ano, que lhe foi encaminhado pelo Tribunal de Contas da União.

Nesse Aviso, o Senhor Ministro Presidente do Tribunal de Contas da União esclarece que o Projeto de Decreto-lei oferecido à consideração do Senhor Presidente da República pretende conceder para os funcionários da Secretaria-Geral daquele Tribunal "aumento de vencimentos em percentuais inferiores aos desferidos aos servidores do Poder Executivo", pelo Decreto-lei n.º 1.202, de 17 de janeiro

de 1972, de conformidade com os critérios e correspondências estabelecidos na Lei n.º 5.687, de 3 de agosto de 1971, conforme fixado, pelo Decreto-lei n.º 1.209, de 28 de fevereiro recém-fundo, aos funcionários das Secretarias do Poder Judiciário."

O Aviso n.º 203, que acompanha a Mensagem n.º 18, de 1972, também se refere aos cargos criados pela Lei n.º 5.713, de 11 de outubro de 1971, aprovada por este Congresso e sancionada pelo Senhor Presidente da República. Esclarece o referido Aviso:

"Quanto aos funcionários deste Tribunal, ocupantes dos cargos criados pela Lei n.º 5.713, referidos no parágrafo único deste mesmo artigo, como decorrência da paridade implantada neste órgão por força daquela Lei, atribui-se o mesmo percentual concedido aos do Poder Executivo, em consonância com o estabelecido no art. 98 da Constituição."

O Decreto-lei sub judice do Poder Legislativo, no parágrafo único do artigo 2.º, assim regula a concessão do aumento referente aos servidores que dão tempo integral:

"As gratificações destinadas a retribuir o exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva e o serviço extraordinário a este vinculado, a que se submeterem os ocupantes dos cargos de que trata este artigo, serão calculados sobre os valores dos vencimentos básicos fixados pelo Decreto-lei n.º 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, observada a correspondência estabelecida no art. 5.º, in fine, da Lei n.º 5.713, de 11 de outubro de 1971."

Os recursos necessários à contingência do aumento são os constantes do art. 4.º do mesmo Decreto-lei:

"A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-lei correrá à conta dos recursos orçamentários, inclusive na forma prevista no artigo 6.º da Lei n.º 5.754, de 3 de dezembro de 1971, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1972."

O citado art. 6.º da Lei n.º 5.754 é o que estabelece as condições que autorizam a abertura de créditos suplementares, prevendo, no seu item I, o atendimento da "insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando, como recurso, a Reserva de Contingência."

A farta Legislação citada foi minuciosamente conferida e achada adequada para os argumentos expedidos, convindo porém ressaltar que o Decre-

to-lei n.º 1.202, de 17 de janeiro de 1972 — que reajustou os vencimentos dos servidores civis e militares do Poder Executivo — prescreve, no seu art. 1.º, parágrafo único, o seguinte:

"Art. 1.º Ficam majorados em 20% (vinte por cento) os valores dos vencimentos e salários básicos, resultantes da aplicação do Decreto-lei n.º 1.150, de 3 de fevereiro de 1971;

.....

Parágrafo único. O reajuste concedido por este artigo se aplica à Magistratura e aos membros do Tribunal de Contas da União, em relação aos vencimentos e vantagens fixados pela Lei n.º 5.660, de 14 de junho de 1971."

O art. 55 da Constituição em função do qual a Mensagem do Senhor Presidente da República é apreciada pelo Congresso, igualmente merece ser transscrito:

"Art. 55. O Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não haja aumento de despesa, poderá expedir decretos-leis sobre as seguintes matérias:

I — Segurança nacional;

II — finanças públicas, inclusive normas tributárias;

e

III — criação de cargos públicos e fixação de vencimentos.

§ 1.º Publicado o texto que terá vigência imediata, o Congresso Nacional o aprovará ou rejeitará, dentro de sessenta dias, não podendo emendá-lo; se nesse prazo não houver deliberação, o texto será tido por aprovado.

§ 2.º A rejeição do decreto-lei não implicará a nulidade dos atos praticados durante a sua vigência."

Ante o exposto, nada havendo a opor ao referido Decreto-lei, opinamos pela sua aprovação, na forma do seguinte:

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N.º 15, DE 1972 (CN)

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.212, de 8 de março de 1972.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.212, de 8 de março de 1972, que "reajusta os vencimentos dos servidores da Secretaria-

Geral do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 1972. — Heitor Dias, Presidente — Ivo Braga, Relator — Daniel Krieger — Amaral Furlam — Magalhães Pinto — Francisco Amaral — Wilson Gonçalves — Helvídio Nunes — Benjamin Farah — Fernando Corrêa — João Calmon — João Cleofas — Ossian Araripe — Arthur Santos — Leo Simeões — Eurico Rezende — Aldo Fagundes (conforme declaração).

DECLARAÇÃO DE VOTO

Não subscrevo a prática da edição de Decretos-Leis, tomando o Executivo o papel que cabe ao Poder Legislativo. Não tenho, entretanto, como alterar o texto ora submetido à homologação.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 1972. — Aldo Fagundes.

PARECER N.º 17, de 1972 (CN)

Da Comissão Mista sobre as partes reformuladas do I Plano Nacional de Desenvolvimento (PND), para o período de 1972 a 1974, aprovado com ressalvas pela Lei n.º 5.727, de 4 de novembro de 1971.

Relator: Senador Accioly Filho

1. Nos termos do disposto no art. 8.º, V, da Constituição, e Ato Complementar n.º 43, de 29 de janeiro de 1969, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 9, de 11 de dezembro de 1970, o Congresso Nacional aprovou o I Plano Nacional de Desenvolvimento em Projeto de Lei que se converteu na Lei n.º 5.727, de 4 de novembro de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro do mesmo ano.

Ao Plano, consoante o previsto no art. 2.º, do Ato Complementar n.º 9, foram acrescidas ressalvas em número de seis (6), assinadas e constantes do Anexo da referida Lei n.º 5.727:

Ressalva n.º 1

O Plano deve incluir medidas de aperfeiçoamento e amparo da pesca, na captura, industrialização e comercialização, para transformá-la, em curto prazo, em atividade econômica expressiva.

Ressalva n.º 2

O Plano deve determinar que se atenda, no Programa de Integração Nacional, na parte de desenvolvimento agrícola do Nordeste, a adaptação da atividade às condições ecológicas sobretudo da zona semi-árida. Deve, ainda, prever que, na elaboração dos

programas de prevenção contra os efeitos da seca do Nordeste, sejam consideradas medidas tendentes à construção de açudes, exploração de água do subsolo, construção de barragens, florestamento e obras de engenharia rural.

Ressalva n.º 3

O Plano deve incluir medidas que visem ao incremento do turismo, tanto de correntes turísticas internacionais como internas, dotando-se as regiões propícias de condições favoráveis.

Ressalva n.º 4

O Plano deve prever a complementação das rodovias radiais de Brasília — de interligação com as regiões do Plano de Integração Nacional.

Ressalva n.º 5

No Plano, as vias de transporte referidas no Programa de Integração Nacional devem denominar-se "Corredores de Transporte" e não "Corredores de Exportação".

Ressalva n.º 6

O Plano deve prever a possibilidade de majoração, por meio de instrumentos financeiros adequados que forem criados, dos investimentos destinados ao desenvolvimento do sistema hidroviário de transportes.

2. Em ebediência ao disposto no art. 2.º, § 1.º, do Ato Complementar 43, o Poder Executivo procedeu à reformulação das partes do Plano que haviam sido ressalvadas e o fez publicar com o texto reformulado no D.O.U. de 17 de dezembro de 1971, dentro, assim, do prazo de 60 dias fixado naquele dispositivo.

3. Cumpre agora, ao Congresso Nacional, apreciar as partes reformuladas, para aprová-las ou rejeitá-las (art. 2.º, § 2.º, do Ato Complementar 43), segundo correspondam ou não às ressalvas constantes da Lei n.º 5.727. Outro não pode ser o sentido dessa deliberação congressual, que incide não mais sobre o Plano de Desenvolvimento, mas tão só sobre as partes que determinou fossem alteradas.

O Ato Complementar n.º 43 (art. 2.º, § 2.º) assina ao Congresso o prazo de 60 dias para essa apreciação, pena de aprovação tácita. A fluência do recesso constitucional de dezembro a marco suspendeu o decurso desse prazo, que só teve inicio a 31 de março último, quando se instalou a sessão legislativa. Delibera-se, pois, ainda no prazo, que só se extinguirá 30 de maio vindouro.

Resta, assim, nesta fase final de exame do Plano Nacional de Desenvolvimento, destacar as partes altera-

das e cotejá-las com as ressalvas das quais resultou a alteração. Se atendidas tiverem sido as ressalvas no texto novo, aprovam-se essas partes modificadas; se, ao contrário, desatendidas, serão elas rejeitadas.

Aquilo que não mais se pode fazer é deliberar sobre o Plano, nem emendar as partes reformuladas (art. 2.º, § 2.º, do Ato Complementar n.º 43). Se não houver coincidência entre o que o Congresso tiver aprovado e a modificação feita no Plano pelo Poder Executivo, cabe tão só rejeitar a parte reformulada para que nova redação se lhe dê pelo próprio Executivo.

4. É, pois, tarefa de pesquisa e cotejo a que se faz nesta fase do processo legislativo do Plano.

5. A Ressalva n.º 1 foi incluída na Parte I, Capítulo III, com a declaração que se dará prioridade, notadamente ao desenvolvimento de setores com alta elasticidade-renda, nos níveis de renda das regiões brasileiras, principalmente em relação à pecuária, de corte e de leite, à pesca e outros produtos de origem animal;

"no tocante à pesca, inclusive em função da ampliação do mar territorial, serão adotadas medidas especiais na captura, industrialização e comercialização, para transformá-la, em curto prazo, em atividade econômica expressiva;"

Há, como se vê, correspondência entre o teor da ressalva n.º 1 e o texto incluído no Plano.

6. A Ressalva n.º 2 foi incluída também na Parte I, Capítulo III, Estratégias Regionais, inciso II, nos termos seguintes:

"No desenvolvimento agrícola do Nordeste, será importante a adaptação das atividades a promover as condições ecológicas, sobretudo da zona semi-árida. A fim de tornar a agricultura da região mais resistente aos efeitos das secas, dar-se-á atenção a medidas tendentes à construção de açudes, exploração da água de subsolo, construção de barragens, florestamento e obras de engenharia rural."

A reformulação dessa parte do Plano atendeu, consoante se verifica desse texto, aos termos propostos na Ressalva n.º 2.

7. A Ressalva n.º 3 foi introduzida na redação da Parte I, Cap. VI, Grandes Prioridades e Metas Setoriais:

"Na implementação de políticas setoriais, será dado especial apoio ao incremento do Turismo, tanto de correntes turísticas internacionais como de nacionais, dotando-

se as regiões propícias de condições favoráveis."

Ai também a reformulação foi fiel aos termos do aprovado pelo Congresso.

8. A Ressalva n.º 4 consta do Plano, na Parte I, Capítulo III, Integração Nacional e Transformação da Agricultura Tradicional, com o teor seguinte:

"Isso (o Plano se refere à articulação da região geo-económica de Brasília com as demais macro-regiões do país) se fará, inclusive, pela complementação das rodovias radiais de Brasília — de interligação com as regiões do Programa de Integração Nacional (PIN)."

Transladou-se, assim, para o Plano, o texto da Ressalva n.º 4, tal como foi aprovada pelo Congresso.

9. A Ressalva n.º 5 foi adotada com a substituição do termo "Exportação" por "Transporte" no inciso 5 do Programa de Integração Nacional (Parte I, Cap. III), a respeito dos corredores no nordeste.

10. A Ressalva n.º 6 teve sua redação incorporada ao texto do Plano na Parte II, Capítulo I, Ação para o Desenvolvimento, lendo-se aí que

"Poderá o programa hidroviário ser ampliado mediante instrumentos financeiros que venham a ser criados."

Pelo exposto, correspondendo as partes reformuladas ao teor das ressalvas mandadas incorporar pela Lei n.º 5.727, opino pela sua aprovação, nos termos do Projeto de Resolução anexo.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1, de 1972 (CN)

Aprova as partes reformuladas do I Plano Nacional de Desenvolvimento (1972-1974), nos termos do art. 2.º, § 2.º, do Ato Complementar n.º 43, de 1969.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo único. São aprovadas as partes reformuladas do I Plano Nacional de Desenvolvimento (1972-1974), publicadas no Suplemento ao n.º 239 do Diário Oficial de 17 de dezembro de 1971 e decorrentes das Ressalvas constantes da Lei n.º 5.727, de 4 de novembro de 1971.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 1972. — Murilo Badaró, Presidente — Accioly Filho, Relator — Virgílio Távora — Célio Marques Fernandes — Parsifal Barroso — Adhemar de Barros Filho — Dib Cherem — Osires Teixeira — Vasco Neto — Marco Maciel — Dinarte Mariz — Wilson Campos — Heitor Dias — Lourival Baptista — Cattete Pinheiro — Francisco Montoro.

SUMÁRIO DA ATA DA 17.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 27 DE ABRIL DE 1972

1 — ABERTURA

2 — EXPEDIENTE

2.1 — Discurso do Expediente

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN — Amparo aos ex-pracinhas

DEPUTADO ADHEMAR DE BARROS FILHO — Ato assinado pelo Ministro da Fazenda, autorizando o funcionamento de Entreponto aduaneiro no Município de São Bernardo do Campo.

DEPUTADO GERALDO GUEDES — Registro do lançamento do livro *A Reforma Agrária no Brasil*, de autoria do Dr. José Gomes da Silva.

3 — ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 5, de 1972 CN (apresentado pela Comissão

ATA DA 17.ª SESSÃO CONJUNTA EM 27 DE ABRIL DE 1972

2.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. CARLOS LINDBERG

Às 21 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Benjamin Farah — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emíval Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

E os Srs. Deputados:

Acre

Joaquim Macedo — ARENA; Nossa Almeida — ARENA.

Mista como conclusão de seu Parecer n.º 5, de 1972 CN), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.201, de 29 de dezembro de 1971, que isenta do imposto único sobre minerais as saídas de sal-marinho destinadas ao exterior **Aprovado**, à promulgação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 6, de 1972 CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 6, de 1972 CN), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.202, de 17 de janeiro de 1972, que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares do Poder Executivo, e dá outras providências. **Aprovado**, à promulgação.

4 — Comunicação da Presidência.

Convocação de Sessão Conjunta, a realizar-se dia 2 de maio, às 9 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

5 — Encerramento.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Leopoldo Peres — ARENA; Raimundo Parente — ARENA; Vinícius Câmara — ARENA.

Pará

Américo Brasil — ARENA; Édison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvenício Dias — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA; Stélio Maroja — ARENA.

Maranhão

Américo de Souza — ARENA; Eu-
rico Ribeiro — ARENA; Freitas Diniz — MDB; Henrique de La Rocque — ARENA; Nunes Freire — ARENA; Pires Saboia — ARENA.

Piauí

Dyrno Pires — ARENA; Heitor Ca-
valcanti — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA; Severo Eulálio — MDB; Sousa Santos — ARENA.

Ceará

Edilson Melo Távora — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Hildebrando Guimarães — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Leão Sampaio — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Osiris Pontes — MDB; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA.

Rio Grande do Norte

Djalma Marinho — ARENA; Grimaldi Ribeiro — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA.

Paraíba

Álvaro Gaudêncio — ARENA; An-
tônio Mariz — ARENA; Cláudio Leite — ARENA; Janduhy Carneiro — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Petrônio Figueiredo — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Etilvino Lins — ARENA; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Magalhães Melo — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Marcos Freire — MDB; Ricardo Fiúza — ARENA; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Sampaio — ARENA; Oceano Carleial — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

Sergipe

Francisco Rolemberg — ARENA; Luiz Garcia — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA; Passos Pôrto — ARENA.

Bahia

Djalma Bessa — ARENA; Edvaldo Flóres — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Hanequim Dantas — ARENA; Ivo Braga — ARENA; João Alves — ARENA; José Penedo — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Nacy Novaes — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Tourinho Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espirito Santo

Argilano Dario — MDB; Dirceu Cardoso — MDB; Élcio Alvares — ARENA; José Carlos Fonsêca — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Adolpho Oliveira —; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Dayl de Almeida — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Hamilton Xavier — MDB; José da Silva Barros — ARENA; José Haddad — ARENA; José Sally — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Márcio Paes — ARENA; Moacir Chiesse — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Rozendo de Souza — ARENA; Walter Silva — MDB.

Guanabara

Alcir Pimenta — MDB; Bezerra de Norões — MDB; Célio Borja — ARENA; Florim Coutinho — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Léo Simões — MDB; Lisâneas Maciel — MDB; Lopo Coelho — ARENA; Nina Ribeiro — ARENA; Osnelli Martinelli — ARENA; Pedro Faria — MDB; Rubem Medina — MDB; Waldemiro Teixeira — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Athos de Andrade — ARENA; Aureliano Chaves — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Delson Scarciano — ARENA; Edgard Pereira — ARENA; Elias Carmo — ARENA; Fábio Fonseca — MDB; Fernando Fagundes Netto — ARENA; Francelino Pereira — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Guido — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; José Bonifácio — ARENA; Manoel Taveira — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Ozanan Coelho — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Renato Azaredo — MDB; Silvio de Abreu — MDB; Sinval Boaventura — ARENA.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho — ARENA; Aldo Lupo — ARENA; Alceu Gasparini — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Arthur Fonseca — ARENA; Athié Coury — MDB; Baptista Ramos — ARENA; Cantidio Sampaio — ARENA; Chaves Amarante — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Freitas Nobre — MDB; Ilidélio Martins — ARENA; João Arruda — MDB; José Camargo — MDB; Maurício Toledo — ARENA; Paulo Abreu — ARENA; Paulo Alberto —

ARENA; Plínio Salgado — ARENA; Roberto Gebara — ARENA; Ruydalmeida Barbosa — ARENA; Salles Filho — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Silvio Lopes — ARENA; Sussumu Hirata — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB.

Goiás

Anapolino de Faria — MDB; Ary Valadão — ARENA; Brasílio Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Henrique Fanstone — ARENA; Jarmund Nasser — ARENA; José Freire — MDB; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Emanuel Pinheiro — ARENA; Garcia Netto — ARENA; Gastão Müller — ARENA; João da Câmara — ARENA; Marciilio Lima — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA.

Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alberto Costa — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Arlindo Ribas — ARENA; Ary de Lima — ARENA; Arthur Santos — ARENA; Emílio Gomes — ARENA; Fernando Gama — MDB; Ferreira do Amaral — ARENA; Flávio Giovine — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; José Carlos Leprevost — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Silvio Barros — MDB; Túlio Vargas — ARENA; Zacharias Selemé — ARENA.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Francisco Grillo — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; Laerte Vieira — MDB; Pedro Colin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Amaral de Sousa — ARENA; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Ary Alcântara — ARENA; Arlindo Kunzler — ARENA; Arnaldo Prieto — ARENA; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Clóvis Stenzel — ARENA; Daniel Faraco — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Nadyr Rossetti — MDB; Sinval Guazelli — ARENA; Vasco Amaro — ARENA; Victor Issler — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Silvio Botelho — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — As listas de presença acusam o comparecimento de 61 Srs. Senadores e 264 Srs. Deputados. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período de breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, volto hoje a tratar do problema dos pracinhas.

Quero ressaltar mais uma vez que o faço com o interesse de servir ao próprio Governo, porque não encontro qualquer justificativa para que os nossos pracinhas se encontrem no abandono, em todo o Território Nacional.

Recebo reclamação de todo o Brasil.

Vou ler aqui trecho de carta que recebi de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso:

“Campo Grande, MT, em 9 de abril de 1972.

Exmo. Sr.

Antônio Bresolin

D.D. Deputado Federal — (MDB-RS)

Brasília-DF.

Exmo. Sr.

Li no jornal dos Diários Associados, desta cidade, do dia 8 do andante, com o título “Promoção para os ex-Pracinhas — nos seguintes termos: — “Brasília-Meridional — 07 — A promoção de todos os ex-pracinhas ao posto de terceiro sargento, e em seguida a reforma é pretendida pelo Deputado Antônio Bresolin (MDB-RS) ao promover dinamizar campanha em defesa daquela classe. Disse o parlamentar que o seu objetivo é sensibilizar o governo para que seja solucionado um problema cuja equação já deveria ter sido encontrada há muito tempo. E afirmou que sua campanha prosseguirá até o dia em que o governo se torne sensibilizado e solucione esse problema que representa uma mancha, uma vergonha para o Brasil.”

Esta faço, pedindo venia a V. Ex.^a, para cumprimentá-lo, pelo seu espírito de homem público e de conhecimento patriótico. Os pracinhas merecem o amparo da Nação. Assim me expresso, porque conheço de perto os horrores da guerra. Sou expedicionário da 1.^a Guerra Mundial (1914 a 1918). Fiz parte do Contingente que acompanhou a Missão Médica Militar à França, missão essa chefiada pelo Dr. Nabuco de Gouveia. Fomos nós, pracinhas do Contingente, que fez conhecido o nosso Pavilhão, em desfile dos Boulevard de Paris, em comemorações solenes. Mas, não houve até agora, nenhum benefício em nosso favor. Não teve um representante da Câmara Alta que elevasse a sua voz, numa demonstração patriótica em benefício aos pracinhas do contingente. Entretanto, A Nação auxilia os decedentes da Guerra do Paraguai.

Não é justo que sejamos esquecidos. Apesar de já ter transcorrido cinqüenta e quatro anos de nossa partida, ainda tenho esperança, de que uma alma compreensiva, um brasileiro como V. Ex.^a, poderá fazer algo aos poucos remanescentes do Contingente Militar que acompanhou a Missão a Europa. A esperança só termina, só desamina com o inevitável. Além de ser expedicionário da 1.^a Guerra, tenho serviços prestados à Nação, revolução de 24 e 32. Portanto, Senhor Deputado, desculpe-me se roubei o vosso precioso tempo, com esta missiva. E se o fiz foi por um momento de entusiasmo, que me fez sentir que, no recinto da Câmara, aonde estão os representantes dos cem milhões de brasileiros, há homem como V. Ex.^a patriótico que sabe sentir o valor dos que merecem. Para frente Senhor Deputado. Não esmoreça em sua jornada que, a posteridade saberá lhe dar o merecido valor.

Com respeito e cordialmente, subscreve, **Raymundo Nonato Moreira**, Expedicionário da 1.^a Guerra."

Quem escreve esta carta, Sr. Presidente, é o Sr. Raimundo Nonato Moreira, expedicionário da Primeira Guerra, um veterano que ainda vive uma das glórias do Brasil e que até hoje não teve sua reivindicação atendida.

A outra carta é a seguinte, Sr. Presidente:

"Passo Fundo, 23 de fevereiro de 1972

Exmo. Senhor

Dr. Antônio Bresolin

Md. Deputado Federal

Brasília

Ilustre Deputado.

Com êste, estou me dirigindo a V. Ex.^a com o devido respeito e admiração, a fim de solicitar digne-se destinar uma parcela de vossa VERBA PESSOAL, à título de ajuda educação para os meus filhos cursando a 4.^a série ginásial e 1.^o ano de faculdade, ambos em estabelecimento particular. Alda Beatriz de C. Vargas — 1.^o ano Faculdade de Belas-Artes na Universidade de Passo Fundo-RS. Vicente Artur Vargas — 4.^a série ginásial, no Colégio N. S. da Conceição — Passo Fundo-RS.

Senhor Deputado, sou ex-Combatente da Fôrça Expedicionária Brasileira, com a saúde já um tanto abalada, porque somente agora estamos sentindo os efeitos oriundos da Guerra, com uma renda mensal restrita as despesas da casa, e para costear as despesas com a educação dos filhos, principalmente, curso superior é que estou solicitando uma ajuda do Ilustre Deputado, que muito tem feito e defendido os interesses dos pracinhas da última Guerra Mundial, e para confirmar a veracidade da presente solicitação, junto fotocópias do meu certificado especial da F.E.B. e respectivas matrículas.

Certo de merecer mais uma vez as atenções de V. Ex.^a como homem público e Patriota.

Respeitosamente, **Adão José de Vargas**.

Quem assina é o cidadão Adão José de Vargas e é do Município de Passo Fundo, no Rio Grande do Sul.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, continuarei desta tribuna, sempre que me fôr permitido por V. Exa, fazendo a leitura de cartas que estou recebendo de todo o Brasil, até o instante em que puder sensibilizar o Governo para que vá ao encontro de muitas centenas de famílias de ex-pracinhas que vivem na miséria, muitos deles doentes, sem o mínimo amparo e sem que o Governo, até hoje, tenha se lembrado de atender àqueles que, com o sacrifício da própria vida, defendem o pavilhão nacional nos campos da Itália.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Adhemar de Barros Filho.

O SR. ADHEMAR DE BARROS FILHO — (Lê o seguinte discurso.) Senhor Presidente, Senhores Deputados, por ato assinado no dia 13 do corrente mês, o Senhor Ministro da Fazenda, o ilustre professor **Antônio Delfin Netto** autorizou o funcionamento de um Entreposto Aduaneiro na cidade de São Bernardo do Campo, o que trará inumeros benefícios para a própria e dinâmica região do grande São Paulo.

Como representante do povo bandeirante nesta casa do Congresso Nacional, e também em nome do Prefeito Aldino Pinotti, bem como do Presidente da Associação Comercial e Industrial da Capital do Automóvel, o Dr. Otto João Gustavo Bethke, apresso-me em apresentar as nossas congratulações ao eminente professor **Delfin Netto** por essa medida de tão grande alcance para a economia da região, fazendo minhas as palavras do dinâmico prefeito de São Bernardo do Campo, em ofício dirigido ao Senhor Ministro da Fazenda:

"São homens públicos da estirpe de Vossa Excelencia os que justificam a inabalável confiança que todos os brasileiros depositam em seus dirigentes." (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Tem a palavra o nobre Deputado Geraldo Guedes.

O SR. GERALDO GUEDES — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente e Srs. Congressistas, acabo de receber um livro que me parece caber hoje na estante dos estudiosos do Direito Agrário ou até, talvez, reforçando um pouco o entendimento, possa estar na estante dos estudiosos do Direito Públíco. É um livro do Dr. José Gomes da Silva. **A Reforma Agrária no Brasil**.

Na verdade, muito se tem escrito sobre isto. Já se tem interpretado o que seja reforma agrária, sob os seus mais variados e múltiplos aspectos neste Brasil. Creio não haver um político que não tenha, pelo menos, ouvido falar senão mesmo tratado de reforma agrária. Ela tem se subordinado até como tema ao exame das mais diferentes categorias sociais.

Ultimamente li pronunciamento da Conferência Nacional dos Bispos Brasileiros em que há referência expressa ao problema da terra no Brasil. Uns entendem que reforma agrária seja esta simples operação de se dar terra a quem não tem terra; outros enten-

dem que a reforma agrária é a simples divisão de latifúndios; outros entendem que é um conjunto de medidas que se destinam a melhorar a produtividade do solo. Outros, finalmente, — e me parece serem aqueles que entendem do assunto e que colocam o problema nos seus devidos termos, estes vêem na reforma agrária o instrumento para o bem comum, um instrumento de que o Governo se tem de servir para atender a uma finalidade do bem comum, do bem coletivo.

O Dr. José Gomes da Silva é um estudioso deste assunto. Fez um livro, e o publicou através da Artes Editora. Além disso, soma ao seu conhecimento ali demonstrado em razão das funções que teve de diretor de serviços que trataram deste assunto, soma ele hoje a condição de Assessor Econômico da Secretaria da Agricultura de São Paulo. Tem um largo tirocínio, foi um especialista que se demorou nos estudos desta questão e pôde, assim, condensar várias observações feitas no curso de muitos anos, observações, repito, que não serão demasiadas, em qualquer instante, para os estudiosos do Direito Público e do Direito Administrativo no Brasil.

Congratulo-me com a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, de onde saiu o Dr. José Gomes da Silva, a cujos quadros também pertenceu. Congratulo-me pela oportunidade que teve ele de remeter esta obra aos parlamentares o conhecimento do seu trabalho. Eu também o recebi e aqui o registro com muito prazer e satisfação, porque creio que o livro também pode merecer um destaque, um registro nos Anais do Congresso Nacional.

Agradeço a V. Ex.^a (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Não há mais oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 5, de 1972 CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 5, de 1972 CN), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.201, de 29 de dezembro de 1971, que isenta do imposto único sobre minerais as saídas de sal-marinho destinadas ao exterior.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Congressistas desejar usar da palavra, declararei encerrada a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Passa-se à votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara e no Senado e dispensada sua redação final nos termos do § 2.º do art. 51 do Regimento Comum, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg)

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 6, de 1972 CN (apresentado pela

Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 6, de 1972 CN), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.202, de 17 de janeiro de 1972, que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares do Poder Executivo, e dá outras providências.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o projeto e dispensada sua redação nos termos do Regimento Comum, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Tendo sido publicado e distribuído em avulso o Relatório n.º 1, de 1972, da Comissão Mista, referente ao Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei n.º 84/71, no Senado e n.º 419/71, na Câmara dos Deputados, que altera a Lei n.º 4.319, de 16 de março de 1964, que cria o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, esta Presidência convoca Sessão Conjunta do Congresso Nacional, a realizar-se no próximo dia 2 de maio, terça-feira, às 9.30 horas, neste Plenário, e destinada à apreciação da matéria.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 21 horas e 20 minutos.)

REFORMA AGRÁRIA

(Obra elaborada e revisada pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Três volumes com 1.115 páginas

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei n.º 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural")
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita
- ementário da legislação correlata
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional)
- marginália (pareceres, regimentais, portarias etc.)

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

PREÇO DOS TRES VOLUMES — Cr\$ 30,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Editada pelo Senado Federal
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Direção
LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL

NÚMEROS PUBLICADOS:

	Cr\$
— março, n.º 1 (1964)	5,00
— junho, n.º 2 (1964)	5,00
— setembro, n.º 3 (1964)	esgotada
— dezembro, n.º 4 (1964)	5,00
— março, n.º 5 (1965)	5,00
— junho, n.º 6 (1965)	5,00
— setembro, n.º 7 (1965)	5,00
— dezembro, n.º 8 (1965)	esgotada
— março, n.º 9 (1966)	"
— junho, n.º 10 (1966)	"

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 A 10 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

	Cr\$
— setembro, n.º 11 (1966)	esgotada
— outubro a dezembro, n.º 12 (1966)	"
— janeiro a junho, n.º 13 e 14 (1967)	"
— julho a dezembro, n.º 15 e 16 (1967)	5,00
— janeiro a março, n.º 17 (1968)	5,00
— abril a junho, n.º 18 (1968)	5,00
— julho a setembro, n.º 19 (1968)	5,00
— outubro a dezembro, n.º 20 (1968)	5,00

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 A 20 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

ANO VI — N.º 21 — JANEIRO A MARÇO
DE 1969 — Cr\$ 5,00

COLABORAÇÃO

O Direito Financeiro na Constituição de 1967
Ministro Aliomar Batlleiro

O Direito Penal na Constituição de 1967
Professor Luiz Vicente Cernicchiaro

Abuso de Poder das Comissões Parlamentares de Inquérito
Professor Roberto Rosas

O Tribunal de Contas e as Deliberações sobre Julgamento da Legalidade das Concessões
Doutor Sebastião B. Affonso

Controle Financeiro das Autarquias e Empresas Públicas
Doutor Heitor Luz Filho

DOCUMENTAÇÃO

Suplência
Norma Izabel Ribeiro Martins

PESQUISA

O Parlamentarismo na República
Sara Ramos de Figueiredo

ANO VI — N.º 22 — ABRIL A JUNHO
DE 1969 — Cr\$ 5,00

COLABORAÇÃO

O Direito Processual na Constituição de 1967
Professor Francisco Manoel Xavier de Albuquerque

Tratamento Jurídico das Revoluções
Doutor Clóvis Ramalhete

O Negócio Jurídico Intitulado "Fica" e seus Problemas
Desembargador Domingos Sávio Brandão Lima

Dos Recursos em Ações Accidentárias
Doutor Paulo Guimarães de Almeida

PROCESSO LEGISLATIVO

Vetos — Legislação do Distrito Federal

Jesse de Azevedo Barquero e Santino Mendes dos Santos

DOCUMENTAÇÃO

Regulamentação das Profissões — Técnico de Administração e Economista

PESQUISA

Capitais Estrangeiros no Brasil

Ilvo Sequeira Batista

ANO VI — N.º 23 — JULHO A SETEMBRO
DE 1969 — Cr\$ 5,00

COLABORAÇÃO

Da Função da Lei na Vida dos Entes Paraestatais
Deputado Rubem Nogueira

Do Processo das Ações Sumárias Trabalhistas
Desembargador Domingos Sávio Brandão Lima

Aspectos do Controle da Constitucionalidade das Leis
Professor Roberto Rosas

Disponibilidade Gráfico-Editorial da Imprensa Especializada
Professor Roberto Atila Amaral Vieira

DOCUMENTAÇÃO

A Presidência do Congresso Nacional — Incompatibilidades
Sara Ramos de Figueiredo

A Profissão de Jornalista

Fernando Giuberti Nogueira

ANO VI — N.º 24 — OUTUBRO A DEZEMBRO
DE 1969 — Cr\$ 10,00

COLABORAÇÃO

Inconstitucionalidade de Decretos-leis sobre Inelegibilidades
Senador Josaphat Marinho

Aspectos do Poder Judiciário Americano e Brasileiro
Professor Paulino Jacques

Mandatum in Rem Suam

Desembargador Domingos Sávio Brandão Lima

Aspectos dos Tribunais de Contas

Professor Roberto Rosas

CÓDIGOS

CÓDIGO PENAL

1.ª parte:

I — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria

II — Exposição de Motivos do Ministro Francisco

Campos (Código Penal de 1940)

III — Exposição de Motivos do Ministro Gama e

Silva (Código Penal de 1969)

CÓDIGO PENAL

2.ª parte: Quadro Comparativo

Decreto-lei n.º 1.004/69 e Decreto-lei n.º 2.848/40, com legislação correlata

Leyla Castello Branco Rangel

**ANO VII — N.º 25 — JANEIRO A MARÇO
DE 1970 — Cr\$ 10,00****HOMENAGEM**

Senador Aloisio de Carvalho Filho

COLABORAÇÃOEvolução Histórica e Perspectivas Atuais do Estado
Professor Wilson Accioli de VasconcellosA Suprema Corte dos Estados Unidos da América
Professor Geraldo AtalibaA Eterna Presença de Rui na Vida Jurídica Brasileira
Professor Otto GilX Congresso Internacional de Direito Penal
Professora Armida Bergamini MiottoA Sentença Normativa e sua Classificação
Professor Paulo Emílio Ribeiro Vilhena**PROCESSO LEGISLATIVO****DECRETOS-LEIS**

Jesse de Azevedo Barquero

DOCUMENTAÇÃO**Advocacia — Excertos Legislativos**

Adolfo Eric de Toledo

CÓDIGOS**Código de Direito do Autor**

Rogério Costa Rodrigues

ANO VII — N.º 26 — ABRIL A JUNHO DE 1970 — Cr\$ 10,00**COLABORAÇÃO**Inconstitucionalidade do Decreto-lei sobre Censura Prévia
Senador Josaphat MarinhoSociologia das Regiões Subdesenvolvidas
Professor Pinto FerreiraPoder de Iniciativa das Leis
Professor Roberto Rosas**O Sistema Representativo**

Professor Paulo Bonavides

CÓDIGOS**CÓDIGO PENAL MILITAR**

1.ª parte:

I — Anteprojeto de Código Penal Militar
Autor: Ivo d'AquinoII — Exposição de Motivos
Ministro Gama e Silva

2.ª parte:

Quadro Comparativo — Decreto-lei n.º 1.001, de 21-10-69;
Decreto-lei n.º 6.227, de 24-1-44
Ana Valderez Ayres Neves de Alencar**CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR
LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
JUSTIÇA MILITAR E SEGURANÇA NACIONAL
EMENTÁRIO DE LEGISLAÇÃO****ANO VII — N.º 27 — JULHO A SETEMBRO
DE 1970 — Cr\$ 10,00****APRESENTAÇÃO**Simpósio de Conferências e Debates sobre o Novo Código
Penal e o Novo Código Penal MilitarPunição da Pirataria Marítima e Aérea
Professor Haroldo Valladão**Visão Panorâmica do Novo Código Penal**

Professor Benjamin de Moraes

A Menoridade e o Novo Código Penal

Professor Allyrio Cavallieri

Inovações da Parte Geral do Novo Código Penal

Professor Rafael Cirigliano Filho

Desporto e Direito Penal

Jurista Francisco de Assis Serrano Neves

Dependência (Toxicomania) e o Novo Código Penal

Professor Oswaldo Moraes de Andrade

O Novo Código Penal Militar

Professor Ivo d'Aquino

Aspectos Criminológicos do Novo Código Penal

Professor Virgílio Luiz Donnici

A Medicina Legal e o Novo Código Penal

Professor Olímpio Pereira da Silva

Direito Penal do Trabalho

Professor Evaristo de Moraes Filho

O Novo Código Penal e a Execução da Pena

Doutor Nerval Cardoso

Direito Penal Financeiro

Professor Sérgio do Rego Macedo

**Os Crimes contra a Propriedade Industrial no Novo Código
Penal**

Professor Carlos Henrique de Carvalho Froes

A Civilização Ocidental e o Novo Código Penal Brasileiro
Jurista Alcino Pinto Falcão**ANO VII — N.º 28 — OUTUBRO A DEZEMBRO**

DE 1970 — Cr\$ 10,00

ÍNDICE**COLABORAÇÃO****A Administração Indireta no Estado Brasileiro**

Professor Paulino Jacques

**O Papel dos Tribunais de Contas e o Desenvolvimento Na-
cional**

Professor José Luiz Anhaia Mello

**O Imposto Único sobre Minerais e a Reforma Constitucional
de 1969**

Doutor Amâncio José de Souza Netto

Problemas Jurídicos da Poluição do Som

Desembargador Gervásio Leite

**O Direito Penitenciário — Importância e Necessidade do seu
Estudo**

Professora Armida Bergamini Miotto

Regime Jurídico dos Militares do Distrito Federal

Doutor José Guilherme Villela

O Direito não É; Está Sendo

Doutor R. A. Amaral Vieira

PROCESSO LEGISLATIVO**Algumas Inovações da Emenda Constitucional n.º 1/69**

Diretoria de Informação Legislativa

PESQUISA**Júri — A Soberania dos Veredictos**

Ana Valderez Ayres Neves de Alencar

ARQUIVO HISTÓRICO**Documentos sobre o Índio Brasileiro (1500—1822) — 1.ª parte**

Leda Maria Cardoso Naud

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação

Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 —

ZC-02 — Rio de Janeiro—GB (atende também

pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: No

Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasi-
lia: SQS 104, Bloco A, Loja 11 — Em São Paulo:

Av. Nove de Julho, 2.029 — C.P. 5534.

NOVO CÓDIGO PENAL

A Revista de Informação Legislativa, do Senado Federal, divulga em seu número 24 uma seção destinada ao novo Código Penal, com 420 páginas, contendo:

1.ª Parte — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria

- Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940)
- Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969)

2.ª Parte — Quadro Comparativo — Decreto-Lei n.º 1.004, de 21-10-69, Decreto-Lei n.º 2.848, de 7-12-40, e Legislação Correlata

Preço: Cr\$ 10,00

NOVO CÓDIGO PENAL MILITAR
E
NOVO CÓDIGO DO PROCESSO PENAL MILITAR

A Revista de Informação Legislativa, editada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, no seu n.º 26 publica as seguintes matérias:

COLABORAÇÃO

— “Inconstitucionalidade do Decreto-lei sobre Censura Prévias” (Senador Josaphat Marinho) — “Sociologia das Regiões Subdesenvolvidas” (Professor Pinto Ferreira) — “Poder de Iniciativa das Leis” (Professor Roberto Rosas) — “O Sistema Representativo” (Professor Paulo Bonavides).

CÓDIGOS

— “Código Penal Militar” — 1.ª Parte: I — Anteprojeto de Código Penal Militar (autor: Ivo d'Aquino); II — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva — 2.ª Parte: Quadro Comparativo — Decreto-lei n.º 1.001, de 21-10-69; Decreto-lei n.º 6.227, de 24-1-44 (Ana Valderez Ayres Neves de Alencar) — “Código de Processo Penal Militar” — “Lei de Organização Judiciária Militar” — “Justiça Militar e Segurança Nacional” — Ementário de Legislação.

PUBLICAÇÕES

— Obras editadas pela Diretoria de Informação Legislativa.

Os pedidos devem ser endereçados à Fndação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro — GB (atende também pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: No Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco A, Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2.029 — C.P. 5534.

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 7, DE 7-9-70

COMISSÃO MISTA

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464)
- Instalação — 1ª Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- Debates — 2ª Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Parecer (DCN — 3-9-1970, pág. 530)

DISCURSOS

(Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide Índice de oradores)

DISCUSSÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 596)

EMENDAS

(DCN — 2-9-1970, pág. 477)

- Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)
- Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

LEITURA DO PROJETO

(DCN — 22-8-1970, pág. 464)

MENSAGEM N.º 13/70

Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

PARECER DA COMISSÃO MISTA

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PARECER DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

- Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.560)

SANÇÃO

- Lei Complementar nº 7/70 (D.O. — 8-9-1970, 1º pág.)

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 558)

- Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTAÇÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTOS, DECLARAÇÕES DE

(DCN — 4-9-70, pág. 617)

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA DIRETORIA DE
INFORMAÇÃO LEGISLATIVA**

ALTERAÇÕES À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ÍNDICE GERAL: Apresentação — Composição do Tribunal

- Processos da competência do S.T.F. (Portaria nº 87)
- Índice alfabético e remissivo — Súmulas alteradas (nºs 2 — 11 — 71 — 73 — 74 — 118 — 146 — 152 — 211 — 240 — 274 — 345 — 358 — 370 — 416 — 427 — e 435) — Aplicação das Súmulas nºs 473 a 551.

Volume com 324 páginas, organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins.

Preço Cr\$ 25,00

REGIMENTO INTERNO E TABELA DE CUSTAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM ÍNDICE E LEGISLAÇÃO CITADA

Volume com 104 páginas — Preço: Cr\$ 5,00

REFORMA ADMINISTRATIVA

(Redação Atualizada)

Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a nova redação que lhes deram a Lei n.º 5.396, de 26-2-68 (DO de 29-2-68), e os Decretos-Leis n.ºs 900, de 29-9-69 (DO de 30-9-69), 991, de 21-10-69 (DO de 21-10-693, e 1.093, de 17-3-70 (DO de 18-3-70).

Índice Alfabético (Por Assunto) — Legislação Correlata

Edição organizada, revisada e impressa pelo
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Preço: Cr\$ 5,00

Constituição da República Federativa do Brasil

(Emenda Constitucional n.º 1, de 17-10-69)

FORMATO DE BOLSO

PREÇOS:	EM BROCHURA	Cr\$ 2,00
	ENCADERNADA EM PLÁSTICO	Cr\$ 3,50
	ENCADERNADA EM PELECA	Cr\$ 7,00

Todos os pedidos desta publicação devem ser encaminhados à

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Praia de Botafogo, 190 - Rio de Janeiro - GB ou SQS 104 - Bl. A - Lj. 11 - Brasília - DF

JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

REFERÊNCIAS DA SÚMULA DO STF

Trabalho completo da Súmula do STF, contendo todos os acórdãos, leis federais, estaduais e municipais, decretos, decretos-leis, portarias, resoluções e o Regimento Interno do STF, que serviram de base à Súmula.

CONTENDO AS 51 SÚMULAS OFICIAIS

No 10.º Volume o índice completo por matéria. — O 20.º Volume contém os enunciados das novas Súmulas n.ºs 473 a 551. — O 21.º Volume contém o Regimento Interno do STF (atualizado)

PREÇO: CR 20,00 POR VOLUME, EM BROCHURA — OBRA TOTAL: 30 VOLUMES, INCLUINDO AS 79 NOVAS SÚMULAS. — JÁ PUBLICADOS ATÉ O MOMENTO: 29 VOLUMES

(Trabalho de Jardel Noronha e Odaléa Martins)

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF
Nota: A distribuição desta obra foi entregue à FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Faça sua assinatura do

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Os PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF

PREÇOS DAS ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20